

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGE Nº 70, DE 3 DE
MARÇO DE 2016.**

Altera a Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre o Regulamento dos honorários advocatícios no âmbito da Advocacia-Geral do Estado-AGE e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

DELIBERA:

Art.1º - O inciso I, do § 1º, do art.7º, da Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 1º (...)

I - em licença para tratamento de saúde por período não superior a 60 (sessenta) dias.

(...)”

Art. 2º - O § 5º, do art. 7º, da Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso XI:

“Art. 7º - (...)

§ 5º (...)

XI - em licença para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se houver autorização expressa do Conselho Superior para a prorrogação do prazo de afastamento a ser considerado para fins de pagamento de honorários.”

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de março de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR
Advogado-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da AGE

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 10/03/2016.